



**PREFEITURA DO
CRATO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2019, Edição nº 4092 – Crato/CE
Quinta - feira, 17 de Janeiro de 2019.



SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS Nº 20/2018. PREGÃO Nº 2018.11.19.1

Empresa: SERVELETRICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 09.450.031/0001-19
Endereço: Iguatu

A SAAEC, por intermédio do Diretor Presidente, o Senhor José Yarley de Brito Gonçalves, vem CONVOCAR a empresa SERVELETRICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, para assinatura do CONTRATO referente a Ata de registro formal de preço nº 20/2018 do Pregão nº 2018.11.19.1, cujo objeto é Aquisição de Ferramentas para atender às necessidades administrativas da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC. O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

CRATO/CE, 14 de janeiro de 2019.

José Yarley de Brito Gonçalves
Diretor Presidente da SAAEC

Recebido em: ____/____/2019.

SERVELETRICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PREGÃO Nº 2018.11.19.1 ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS Nº 20/2018.

Ao dia 10 do mês de janeiro de 2019, na Sociedade Anônima de Água e esgoto do Crato- SAAEC, Sociedade de Economia Mista, CNPJ: 07.172885/0001-55, com sede na Teodorico Téles, 30 Centro Crato- Ce, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, decreto Nº 2711001/2014-GP de 27 de novembro DE 2014 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado, neste ato representado por seu Diretor presidente, Sr. José Yarley de Brito Gonçalves, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

CONTRATADA:

SERVELETRICA COMERCIO E SERVIÇO LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.450.031/0001-19, sediada na Rua Eduardo Lavor, 385, Centro – Iguatu/CE, neste ato representada por Vera Lucia Silva Dias, brasileiro(a), portador(a) da Carteira CPF n.º 173.217.273-00, residente e domiciliado na cidade de Iguatu/CE

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório nº 2018.11.19.1, modalidade registro de preço Presencial nº 20/2019 , regido pelo disposto nas Lei nº 10.520/02, 8.666/93, 13.303/16, Decreto 2711001/2014e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços relativos à aquisição de Ferramenta, com fornecimento parcelado e sucessivo, para atender a SAAEC, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços e lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar e, excepcionalmente, demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiárias do Registro de Preços, Anexo I desta ata.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

5.1 – Todos os objetos deverão ser entregues mediante recebimento da ordem de Compra no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.

5.1.1 - Prazo de entrega: em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Compra

5.3 – a Sociedade de Água e Esgoto do Crato – SAAEC se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.4 – A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens em que se verifiquem irregularidades.

5.5 – A CONTRATADA sujeitar-se-á fiscalização dos itens no ato da entrega, reservando-se a SAAEC o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.6 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões). - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.7 – A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

5.8 – A SAAEC, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros, devidamente comprovado.

5.9 – A SAAEC efetuará os pagamentos em até 120 (cento e vinte) dias posterior a entrega do objeto e a apresentação das notas fiscais de fornecimento.

5.10 - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.11 – As empresas que participarem com as filiais deverão emitir a nota fiscal em nome da filial.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do Fornecedor/CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta,

6.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro formal de Preços as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3. O reconhecimento dos direitos da SAAEC em caso de rescisão administrativa prevista no art. 83 da Lei 13.303/16.

6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro formal de Preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.2. São obrigações da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC:

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro formal de preços e do edital.

6.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro formal de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

6.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro formal de preços nos casos especificados no inciso I do art. 69 da Lei 13.303/16.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pela SAAEC, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.2 - A Ata de registro formal de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.3 – Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 81 da Lei nº 13.303/16.

8.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

- 8.5 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:
- 8.5.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 8.5.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 8.5.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá: 7.6.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 8.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de registro formal de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar a Contratada, sanções previstas no Artigo 83 da Lei 13.303/16, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a). Advertência
- b). Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da presente ata de registro formal de preços, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16;
- c). Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro formal de preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d). Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro formal de preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e). Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - CE pelo período de até 02 (dois) anos.
- 9.2. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro formal de preços não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nas Leis nº 10.520/02, 8.666/93, 13.303/16, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.3. A multa deverá ser recolhida na SAAEC no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 9.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 9.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS

- 10.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
- 10.1.1. Pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato- SAAEC:
- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de registro formal de preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste registro formal de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela SAAEC.
- 10.1.2. Pelo Fornecedor/Contratado:
- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de registro formal de preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 10.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SAAEC, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta ata.
- 10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 10.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a SAAEC adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO ORÇAMENTO

- 12.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos próprios da SAAEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

- 13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO FORMAL DE PREÇOS

- 13.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro formal de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das leis 8.666/16, 10520/02 e 13.303/16, bem como decreto Municipal 2711001/2014

15.2. Fica eleito o FORO da Comarca de Crato – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.3. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CRATO/CE, 14 janeiro de 2019

José Yarley de Brito Gonçalves

Diretor Presidente da SAAEC

CONTRATANTE

Vera Lucia Silva Dias

SERVELETRICA COMERCIO E SERVIÇO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF

ANEXO I DA ATA DE REGITRO DE PREÇO

ATA DE REGITRO DE PREÇO Nº. 20/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 2018.11.19.1

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA:	CNPJ:	PRAZO DE ENTREGA
SERVELETRICA COMERCIO E SERVIÇO LTDA	09.450.031/0001-19	15 DIAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
.1	ARCO DE SERRA FIZA 12"	UNID		20	35,50	710,00
.2	ALICATE DE BICO MEIA CANA 6,5" ISOLADO 1000Vca	UNID		6	56,00	336,00
.3	ALICATE UNIVERSAL 8"	UNID		20	54,41	1.088,20
.4	ALICATE UNIVERSAL 8" PARA ELETRICISTA 1000Vca	UNID		3	70,00	210,00
.5	ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE TRIANGULAR 10"	UNID		15	45,60	684,00
.6	ALICATE DE PRESSÃO CRIMPADOR (PRENSA TERMINAIS)	UNID		4	398,00	1.592,00

D.O.M. – Ano 2019, Edição nº 4092 – Crato/CE, Quinta, 17 de Janeiro de 2019.

.7	ALICATE HIDRAULICO CRIMPADOR C/ CABEÇOTE TIPO C 16 À 400mm	UNID		2	620,00	1.240,00
.8	ALICATE TESOURA CORTA VERGALHÃO 24"	UNID		4	248,00	992,00
.9	ALICATE TESOURA CORTA VERGALHÃO 36"	UNID		6	397,00	2.382,00
.10	ALICATE DE CORTE 195mm ISOLADO 1000Vca	UNID		10	58,00	580,00
.11	BOMBA MANUAL PARA GRAXA 500g ACIONAMENTO POR ALAVANCA	UNID		3	98,00	294,00
.12	BOMBA MANUAL PARA GRAXA 4Kg	UNID		3	257,00	771,00
.13	BOLSA PARA FERRAMENTAS EM LONA REFORÇADA COM 12 BOLSOS E FUNDO DE BORRACHA	UNID		6	206,00	1.236,00
.14	ROLO DE ESTANHO DE FIO PARA SOLDA 1,5MM Sn40 x Pb60 500g	UNID		3	85,00	255,00
.15	SOLDA DE ESTANHO BARRA 50X50 1 KG	UNID		8	201,85	1.614,80
.16	CARRO DE MÃO REFORÇADO CAÇAMBA METALICA QUADRADA 65 LITROS COM ESTRUTURA METALICA DE CANTONEIRA	UNID		15	276,00	4.140,00
.17	BROCA AÇO RAPIDO HSS 1,5MM	UNID		6	5,40	32,40
.18	BROCA AÇO RAPIDO HSS 2,0 MM	UNID		6	4,90	29,40
.19	BROCA AÇO RAPIDO HSS 3,5 MM	UNID		6	4,00	24,00
.20	BROCA AÇO RAPIDO HSS 4,0 MM	UNID		6	4,80	28,80
.21	BROCA AÇO RAPIDO HSS 5,5 MM	UNID		6	6,00	36,00
.22	BROCA AÇO RAPIDO HSS 6,5 MM	UNID		6	8,30	49,80
.23	BROCA AÇO RAPIDO HSS 8,0 MM	UNID		6	12,80	76,80
.24	BROCA AÇO RAPIDO HSS 10 MM	UNID		6	15,00	90,00
.25	BROCA AÇO RAPIDO HSS 12 MM	UNID		6	27,00	162,00
.26	BROCA AÇO RAPIDO HSS 13 MM	UNID		6	50,00	300,00
.27	BROCA AÇO RAPIDO HSS 5/8" MM	UNID		6	338,00	2.028,00

.28	BROCA AÇO RAPIDO HSS 3/4" MM	UNID		6	214,00	1.284,00
.29	BROCA AÇO RAPIDO HSS 7/8" MM	UNID		6	325,00	1.950,00
.30	BROCA WINDEA 6.0 MM PARA CONCTOR	UNID		6	11,60	69,60
.31	BROCA WINDEA 7.0 MM PARA CONCTOR	UNID		6	15,00	90,00
.32	BROCA WINDEA 8.0 MM PARA CONCTOR	UNID		6	14,60	87,60
.33	BROCA WINDEA 10,0 MM PARA CONCTOR	UNID		6	19,00	114,00
.34	BROCA WINDEA 12,0 MM PARA CONCTOR	UNID		6	23,00	138,00
.35	CHAVE DE GRIFO 8"	UNID		20	45,00	900,00
.36	CHAVE DE GRIFO 10"	UNID		20	57,00	1.140,00
.37	CHAVE DE GRIFO 12"	UNID		20	72,00	1.440,00
.38	CHAVE DE GRIFO 14"	UNID		10	86,00	860,00
.39	CHAVE DE GRIFO 18"	UNID		10	132,00	1.320,00
.40	CHAVE DE GRIFO 24"	UNID		6	208,00	1.248,00
.41	CHAVE DE GRIFO 36"	UNID		3	598,00	1.794,00
.42	CHAVE DE GRIFO 48"	UNID		3	490,00	1.470,00
.43	CHAVE COMBINADA 9/16"	UNID		15	15,90	238,50
.44	CHAVE COMBINADA 1.1/8"	UNID		10	74,00	740,00
.45	CHAVE COMBINADA 07	UNID		8	12,40	99,20
.46	CHAVE COMBINADA 08	UNID		8	12,30	98,40
.47	CHAVE COMBINADA 09	UNID		8	11,60	92,80
.48	CHAVE ESTRELA COM CATRACA CRV 17X19mm	UNID		15	148,00	2.220,00
.49	CHAVE ESTRELA COM CATRACA MULTIDRIVE REVERSIVELCRV 21X22X24X24X27mm	UNID		15	540,00	8.100,00

.50	CHAVE ESTRELA COM CATRACA MULTIDRIVE REVERSIVELCRV 30X32X34X36mm	UNID		15	664,00	9.960,00
.51	CHAVE BIELA TIPO L COM BOCA VAZADA 8mm	UNID		6	57,00	342,00
.52	CHAVE BIELA TIPO L COM VAZAMENTO 13mm	UNID		6	27,00	162,00
.53	CHAVE BIELA TIPO L COM VAZAMENTO 15mm	UNID		10	23,00	230,00
.54	CHAVE BIELA TIPO L COM VAZAMENTO 17mm	UNID		10	34,00	340,00
.55	CHAVE BIELA TIPO L COM VAZAMENTO 19mm	UNID		10	46,00	460,00
.56	CHAVE CATRACA REVERSIVEL COM ENCAIXE 1/2"	UNID		10	130,00	1.300,00
.57	CHAVE DE GREIFE INGLESA 10"	UNID		10	84,00	840,00
.58	CHAVE DE FENDA 3/16" X 4"	UNID		20	8,50	170,00
.59	CHAVE DE FENDA 1/4" X 5"	UNID		20	11,00	220,00
.60	CHAVE DE CORRENTE TIPO JACARÉ PARA TUBOS 4" PARA TUBO COM DIAMETRO DE 3/4- 4.1/2" E COMPRIMENTO DA CORRENTE DE 786 mm	UNID		4	1.819,00	7.276,00
.61	CHAVE DE CORRENTE TIPO JACARÉ PARA TUBOS 4" PARA TUBO COM DIAMETRO DE 1-6.1/2" E COMPRIMENTO DA CORRENTE DE 532 mm	UNID		4	2.249,00	8.996,00
.62	CAVADEIRA ARTICULADA 26CM C/ CABO DE MADEIRA 180CM COM BATENTE PLASTICA	UNID		10	100,00	1.000,00
.63	COLHER P/ PEDREIRO 9" C/ HASTE CURVADA E CABO DE MADEIRA	UNID		20	16,80	336,00
.64	CABO PARA PÁ COM PUNHO PLÁSTICO	UNID		40	12,00	480,00
.65	CABO PARA ENXADA 1,50m	UNID		40	20,00	800,00
.66	CABO PARA PICARETA CHIBANCA 90cm	UNID		40	21,00	840,00
.67	DISCO DE CORTE FINO 4.1/2X1,0mm X7/8" PARA AÇO E MATERIAIS FERROSOS	UNID		50	6,00	300,00
.68	DISCO DE CORTE 7" PARA AÇO E MATERIAIS FERROSOS	UNID		40	11,00	440,00
.69	DISCO DE DESBASTE 4.1/2 X 1/4 X 7/8"	UNID		20	6,50	

						130,00
.70	DISCO DE DESBASTE 7"	UNID		20	12,00	240,00
.71	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO CORTE A SECO 110X7,5X20MM	UNID		50	31,00	1.550,00
.72	ENXADA COM CABO 1,50m	UNID		20	42,00	840,00
.73	FOICE ROÇADEIRA COM CABO DE MADEIRA 90CM	UNID		10	35,00	350,00
.74	GARRAFA TERMICA 5 LITROS	UNID		15	47,00	705,00
.75	GROSA MEIA-CANA 12" COM CABO EMBORRACHADO	UNID		12	130,00	1.560,00
.76	GROSA REDONDA 1/2" X 330CM COM CABO EMBORRACHADO	UNID		8	133,00	1.064,00
.77	JOGO DE CHAVE DE FENDA ISOLADAS PARA ELETRICISTA COM 7 PEÇAS	UNID		6	100,00	600,00
.78	JOGO DE MACHOS E COSSINETES COM 32 PEÇAS FABRICADAS EM AÇO RÁPIDO	UNID		4	1.050,00	4.200,00
.79	LIMA TRIANGULAR 16mm	UNID		6	86,00	516,00
.80	LIMA PLANA PARALELA 16mm	UNID		6	58,00	348,00
.81	MACHADO 3,5 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA	UNID		6	91,00	546,00
.82	MALETA DE FERRO P/ FERRAMENTAS S C/5 DIVISÕES	UNID		15	130,00	1.950,00
.83	MARRETA 2KG	UNID		8	31,00	248,00
.84	MARRETA 5KG	UNID		8	130,00	1.040,00
.85	PÁ DE BICO COM CABO E BUCHA PLASTICA	UNID		100	28,00	2.800,00
.86	PICARETA COM CABO DE MADEIRA	UNID		20	64,00	1.280,00
.87	PICARETA CHUBANCA C/ CABO DE MADEIRA 90 CM	UNID		100	60,00	6.000,00
.88	SOQUETE SEXTAVADO DE 17mm COM ENCAIXE DE 1/2"	UNID		10	15,00	150,00
.89	SOQUETE SEXTAVADO DE 19mm COM ENCAIXE DE 1/2"	UNID		10	20,00	200,00
.90	SOQUETE SEXTAVADO DE 24mm COM ENCAIXE DE 1/2"	UNID		10	19,00	190,00

.91	SERRA COPO BI-METALICA 25mm COM SUPRTE SEXTAVADO E BROCA PILOTO	UNID		5	48,00	240,00
.92	SERRA COPO BI-METALICA 32mm COM SUPRTE SEXTAVADO E BROCA PILOTO	UNID		5	112,00	560,00
.93	SERRA COPO BI-METALICA 51mm COM SUPRTE SEXTAVADO E BROCA PILOTO	UNID		5	170,00	850,00
.94	SERRA COPO BI-METALICA 75mm COM SUPRTE SEXTAVADO E BROCA PILOTO	UNID		5	209,00	1.045,00
.95	SERRA COPO BI-METALICA 4" COM SUPRTE SEXTAVADO E BROCA PILOTO	UNID		5	260,00	1.300,00
.96	SERRA COPO BI-METALICA 25mm COM PROLONGADOR	UND		4	94,00	376,00
.97	SERRA COPO BI-METALICA 35mm COM PROLONGADOR	UNID		4	100,00	400,00
.98	SERRA COPO DIAMANTADA 85mm COM PROLONGADOR	UNID		4	220,00	880,00
.99	SERRA COPO DIAMANTADA 110mm COM PROLONGADOR	UNID		4	250,00	1.000,00
.100	SERROTE CARPINTEIRO 20" C/ CABO DE MADEIRA	UNID		30	37,00	1.110,00
.101	SERROTE DE PODA 13" DENTES COM 3 ARESTA DE CORTE EM AÇO COM ALTO TEOR DE CARBONO E CABO DE MADEIRA	UNID		8	130,00	1.040,00
.102	TARRAXA RÁPIDA REFORÇADA PARA TUBO PVC 1"	UNID		10	39,00	390,00
.103	TARRAXA RÁPIDA REFORÇADA PARA TUBO PVC 1.1/2"	UNID		10	75,00	750,00
.104	TARRAXA RÁPIDA REFORÇADA PARA TUBO PVC 2"	UNID		10	117,00	1.170,00
.105	TALHADEIRA 12"	UNID		10	22,00	220,00
.106	TALHADEIRA PONTEIRA 12"	UNID		10	29,00	290,00
.107	TRENA DE BOLSO 5M	UNID		10	36,00	360,00
.108	TRENA DE FIBRA DE VIDRO 30M CAIXA ABERTA	UNID		10	90,00	900,00
.109	TRENA DE FIBRA DE VIDRO 50M CAIXA ABERTA	UNID		8	130,00	1.040,00
.110	TORNO DE BANCADA Nº 8 COM ABERTURA MÁX. DE 200MM	UNID		3	340,00	1.020,00
.111	TURQUÊS ARMADOR 12"	UNID		10	38,00	380,00
.112	VASSOURA DE AÇO COM REGULAGEM +	UNID		20	32,00	

	CABO					640,00
.113	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL COM ILUMINAÇÃO DE GARRA COM ABERTURA MAXIMA DE 40mm FUNÇÃO NVC (DETECÇÃO DE TENSÃO SEM CONTATO)	UNID		4	277,00	1.108,00
.114	ESCADA DE ALUMINIO EXTENSIVEL 2 PARTES COM 10 DEGRAUS	UNID		2	720,00	1.440,00
.115	ESCADA MULTIFUNCIONAL 4X3 12 DEGRAUS EM AÇO E ALUMINIO	UNID		3	970,00	2.910,00
.116	ESCADA EXTENCIVEL COM DEGRAUS TIPO DE FIBRA VAZADA 3,60X 6,0 METROS COM BASE ANTIDESLIZANTE EMBORRACHADA	UNID		2	1.180,00	2.360,00
.117	ESCADA EXTENCIVEL COM DEGRAUS TIPO DE FIBRA VAZADA 4,50X 8,40 METROS COM BASE ANTIDESLIZANTE EMBORRACHADA	UNID		2	1.990,00	3.980,00
.118	ESMERILHADEIRA ANGULAR DE 4.1/2" 820W 220V	UNID		4	375,00	1.500,00
.119	FERRO DE SOLDA TIPO MACHADINHO 320W 220V	UNID		4	480,00	1.920,00
.120	FURADEIRA DE IMPACTO REVERSÍVEL 1/2" 750W 220V	UNID		4	480,00	1.920,00
.121	GERADOR DE ENERGIA À GASOLINA 4T PARTIDA ELETRICA E MANUAL 6,5Kva 110/220V	UNID		2	5.400,00	10.800,00
.122	MANGUEIRA PARA LAVAJATO ALTA PRESSÃO 1/2" 4.000Lbs	UNID		150	31,00	4.650,00
.123	SERRA MARMORE 1500W 220V	UNID		10	429,00	4.290,00
.124	SOPRADOR TERMICA 20000W 220V	UNID		10	508,00	5.080,00
.125	PLACA COMPACTADORA VIBRATORIA A GASOLINA 4T 5,5HP 700X460MM	UNID		2	9.186,00	18.372,00

ANEXO II DA ATA DE REGITRO DE PREÇO**ATA DE REGITRO DE PREÇO Nº. 20/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº: 2018.11.19.1****DADOS COMPLEMENTARES DO FORNECEDOR**

Fornecedor:	SERVELETRICA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, COMERCIAL ZM IRRIGAÇÃO MAQUINAS E MOTORES LTDA
Representante Legal:	Vera Lucia Silva Dias
Endereço:	Rua Eduardo Lavor, 385, Centro – Iguatu/CE
Telefone/Fax:	
E-mail:	

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.07.17.1 DECORRENTE DO PROCESSO DA **TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.27.1**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO E COLOCAÇÃO DE GRADES DE FERRO DE PROTEÇÃO EM POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**. OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 05 (CINCO) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - CONTRATADO: **GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI** - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 14 DE MAIO DE 2019 - ASSINA PELO CONTRATADO: **GIORDANO PEREIRA SAMPAIO** - ASSINA PELA CONTRATANTE: **ANDRÉ BARRETO ESMERALDO** - CRATO/CE, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.06.29.1 DECORRENTE DO PROCESSO DE **CONCORRÊNCIA Nº 2018.05.11.4**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 844743/2017/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE**. OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 06 (SEIS) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CONTRATADO: **CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA** - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 28 DE JUNHO DE 2019 - ASSINA PELO CONTRATADO: **IGO PROENÇA ALENCAR** - ASSINA PELA CONTRATANTE: **JOSÉ MUNIZ DE ALENCAR** - CRATO/CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.06.29.2 DECORRENTE DO PROCESSO DE **CONCORRÊNCIA Nº 2018.05.11.5**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 845023/2017/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE.** OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 06 (SEIS) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CONTRATADO: **CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA** - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 28 DE JUNHO DE 2019 - ASSINA PELO CONTRATADO: **IGO PROENÇA ALENCAR**- ASSINA PELA CONTRATANTE: **JOSÉ MUNIZ DE ALENCAR** - CRATO/CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ERRATA

ERRATA A PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO 4067, REFERENTE AO **EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**, PUBLICAÇÃO DO DIA 07/12/2018; NA PÁGINA Nº 2; **ONDE SE LÊ:** A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.01.10.2 DECORRENTE DO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.15.1; **LEIA-SE:** A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.01.10.2 DECORRENTE DO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.15.1.

ATOS DO PREFEITO**PORTARIA Nº 1601001/2019 – SEAD
CRATO/CE, 16 DE JANEIRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Iael Maria Sampaio Serra e Silva, inscrito (a) no CPF sob o nº 560.043.033-72, para cargo de GERENTE DA CÉLULA DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR, simbologia CDS 05, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2019 e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 16 de janeiro de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1601002/2019 – SEAD
CRATO/CE, 16 DE JANEIRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES, inscrito(a) no CPF sob o nº 248.790.103-91, para cargo de GERENTE DA CÉLULA DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE, simbologia CDS 05, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2019 e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 16 de janeiro de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATA DE ENCERRAMENTO DE INSCRIÇÕES DO EDITAL 04/2018.

ATA DE ENCERRAMENTO DE INSCRIÇÕES DO EDITAL 04/2018 DA SECRETARIA DE CULTURA DO CRATO. Aos 14(quatorze) dias do mês de janeiro de 2019, às 15:30hs(quinze horas e trinta minutos), reunidos os senhores, João Ulisses Filho, Italo Darlan Batista e Samya Ribeiro Alencar, membros da comissão de organização do Edital de Chamamento Público 04/2018-Secretaria de Cultura do Crato, encerraram os trabalhos de verificação de documentos, sendo 19 propostas apresentadas, as quais serão postas à análise da Comissão de Avaliação do Certame. Eu, João Ulisses Filho,, lavrei a presente ATA que, após lida, será aprovada e assinada pela comissão de organização. Crato-Ceará, 14 de janeiro de 2019.

Equipe de avaliação validação:

JOÃO ULISSES FILHO
SAMYA RIBEIRO ALENCAR
ITALO DARLAN BATISTA

ATA DE FECHAMENTO DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EDITAL 04/2018.

ATA DE FECHAMENTO DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EDITAL 04/2018 DA SECRETARIA DE CULTURA DO CRATO. Aos 14(QUATORZE) dias do mês de janeiro de 2019, às 16:30hs(dezesseis horas e trinta minutos), reunidos os senhores, João Ulisses Filho, Jackson Luiz de Oliveira, e Samya Ribeiro Alencar, encerraram os trabalhos de verificação de documentos e avaliação de currículos dos proponentes ao Edital 04/2018, da Secretaria de Cultura do Crato, restando em uma análise de 19(dezenove) propostas, resultando na provação de 18(dezoito) propostas e uma propostas eliminada, qual seja, Zulene Galdino de Souza, CPF- 011.940.303-00, pelo não cumprimento do item 7-7.1-III-c, e o observado no item 12-1-a, conforme relação anexa a esta Ata de encerramento e fechamento dos trabalhos. Encerrado os trabalhos eu, João Ulisses Filho, membro da comissão nomeada pela portaria 2105040/2018, de 20 de novembro de 2018, Comissão de Seleção e Avaliação das Propostas de Participação no Edital de Chamamento Público 04/2018-Secretaria de Culura do Crato.

Equipe de avaliação validação:

JOÃO ULISSES FILHO
SAMYA RIBEIRO ALENCAR
JACKSON LUIZ DE OLIVEIRA

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE E PONTUAÇÃO DO EDITAL 04/2018 DA SECRETARIA DE CULTURA DO CRATO						
CATEGORIA/NOME DO INSCRITOR	BANDA, ARTISTA OU GRUPO	MÉRITO DA PROPOSTA	HISTÓRIC	CURRÍCULO	TOTAL	CLASSIFICADO SIM/NÃO
GRUPOS DE TRADIÇÃO						
EDITE DIAS OLIVEIRA SILVA	COCO DE MULHERES DA BATATEIRA	5,0	4,8	5,0	14,8	SIM
ANA PAULA DE BRITO SILVA	REISADO DE CONGO MESTRE ALDENIR	5,0	5,0	5,0	15,0	SIM
FRANCISCO WILTON DE ASSIS	REISADO SÃO VICENTE	4,6	5,0	4,7	14,3	SIM
ANTONIO GONÇALVES BARBOSA	REISADO DA SERRARIA	5,0	5,0	5,0	15,0	SIM
JOSE DEMETRO DE ARAUJO	MANEIRO PAU MESTRE CIRILO	5,0	5,0	5,0	15,0	SIM
FRANCSICO PEDRO CABOCLO	MANEIRO PAU BAIXIO DAS PALMEIRAS	4,7	5,0	4,9	14,6	SIM
MARIA LUCIE NOGUEIRA DA SILVA	GRUPO CULTURAL AMIGAS DO SABER OU COCO DO SÍTIO QUEBRA	5,0	5,0	5,0	15,0	SIM
MARIA ERCILIA CORREIA MELO	CÔCO DE MULHERES DA SCAN	4,8	4,7	4,9	14,4	SIM
MARIA JOSE LUNA OLIVEIRA	REISADO DECOLORES MESTRE DEDÉ DE LUNA	5,0	5,0	5,0	15,0	SIM
JESSIKA BEZERRA OLIVEIRA LEITE	GRUPO ZABUMBAR(AUTO DE NATAL)	5,0	5,0	5,0	15,0	SIM
JACINTO ANICETE DE ALMEIDA	BANDA CABAÇAL MIRIM DO BAIXIO	4,9	4,9	5,0	14,8	SIM
ALDA FERREIRA DE ANDRADE	LAPINHA DE MONTALVERNE	4,8	4,8	5,0	14,6	SIM
MARIA CLAUDIANE ALEXANDRE DOS SANTOS	REISADO DO SÍTIO CRUZEIRO	5,0	4,9	5,0	14,9	SIM
MARIA DA PENHA LUNA LIMA	LAPINHA MÃE CELINA	5,0	5,0	5,0	15,0	SIM
CATEGORIA/NOME DO INSCRITOR	BANDA, ARTISTA OU GRUPO	MÉRITO DA PROPOSTA	HISTÓRICO	CURRÍCULO	TOTAL	CLASSIFICADO SIM/NÃO
CANTO CORAL						
MAGAIVEL PEDRO DA SILVA	GRUPO VOZES E CORDAS DO MURITI	4,9	5	5	14,9	SIM
CATEGORIA/NOME DO INSCRITOR	BANDA, ARTISTA OU GRUPO	MÉRITO DA PROPOSTA	HISTÓRICO	CURRÍCULO	TOTAL	CLASSIFICADO SIM/NÃO
CAMERATAS						
FABIO EUGENIO DE SOUZA	CAMERATAS DE CORDAS PADRE AGIO	5,0	5,0	5,0	15,0	SIM
					0,0	
CATEGORIA/NOME DO INSCRITOR	BANDA, ARTISTA OU GRUPO	MÉRITO DA PROPOSTA	HISTÓRICO	CURRÍCULO	TOTAL	CLASSIFICADO SIM/NÃO
OPERETAS						
MARIA DIVANI ESMERALDO CABRAL	ORATORIO DE NATAL(OPERETA)	5	5	5	15	SIM
SAMUEL PEREIRA DO NASCIMENTO	MARACATU UINU ERÊ	5,0	5,0	5,0	15,0	SIM
CATEGORIA/NOME DO INSCRITOR	BANDA, ARTISTA OU GRUPO	MÉRITO DA PROPOSTA	HISTÓRICO	CURRÍCULO	TOTAL	CLASSIFICADO SIM/NÃO
DECLASSIFICADOS						
ZULENE GALDINO DE SOUZA	LAPINHA MENINO JESUS	DECLASSIFICADO				

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA FACE À IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 09/2018- NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.**

AUTOS DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO Nº 2018005364

IMPUGNANTE: *****

CNPJ: **.***.*/0001-80

ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 09/2018.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer de decisão a ser proferida em sede de primeira instância administrativa recursal, em resposta à impugnação oferecida pela parte recorrente ante a autuação fiscal nº 09/2018, em razão do não recolhimento dos tributos municipais decorrentes da prestação dos serviços de estacionamento durante o período da Expocrato/2018.

Registre-se que o fisco municipal na data de 20/07/2018 dirigiu-se ao então responsável pelo estacionamento situado na Rua*****, nº ***- bairro *****, notificando-o (termo de notificação nº 20/2018) a comparecer no prazo de 24 horas à Coordenadoria de Administração Tributária para o fornecimento dos dados necessários para regularizar a situação quanto ao alvará de funcionamento e recolhimento do ISS decorrentes do serviço prestado no período dos festejos da Expocrato/2018.

Ocorre que o suposto responsável pelo estacionamento, que se limitou a identificar-se como *****, negou-se a fornecer os dados pessoais aos fiscais de tributos notificantes. Ademais, em desatenção ao termo de notificação expedido, não compareceu ao setor de arrecadação municipal para regularizar perante o fisco a situação do estabelecimento.

Neste sentido, ante a falta de licença para o funcionamento do referido estacionamento e o não recolhimento do ISS em razão da prestação do serviço ocorrido no período da Expocrato/2018, a fiscalização tributária municipal expediu o auto de infração nº 09/2018, aplicando as penalidades cabíveis por descumprimento aos dispositivos legais previstos nos artigos 96 e 162 da lei nº 3.332/2017- Código Tributário Municipal-.

Insta ressaltar que diante da omissão por parte do suposto terceiro responsável pelo estabelecimento em fornecer os elementos necessários para o cálculo dos tributos devidos, o fisco municipal procedeu à apuração do valor do ISS através do arbitramento, nos termos do artigo 47 do Código Tributário Municipal.

Incube registrar que o imóvel utilizado para o referido serviço de estacionamento aqui relatado é pertencente à instituição ora recorrente, a qual foi autuada pelo fisco municipal em virtude de ostentar posição de responsável solidário para com o prestador do serviço e ante a omissão deste em fornecer seus dados de identificação pessoal.

Passemos agora à análise dos argumentos trazidos pela parte recorrente por meio da impugnação ao auto de infração, apresentada através do requerimento administrativo fiscal nº 2018005364.

Inicialmente, argumenta a parte recorrente que haveria uma indeterminação do sujeito passivo, uma vez que o auto de infração nº 09/2018 não dispôs de forma detalhada a identificação do contribuinte responsável pelo estacionamento.

No entanto, incube rememorar que o envio do auto de infração ao recorrente – *proprietário do imóvel*- deu-se justamente pela omissão do suposto prestador dos serviços de estacionamento em informar seus dados pessoais. E neste sentido, verifica-se que ante a condição de sujeito passivo solidário, o proprietário do imóvel, ora recorrente, encontra-se devidamente identificado no documento fiscal impugnado.

Neste sentido, estabelece o artigo 244 do Código tributário municipal que desde que do auto de infração constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator, incorreções ou omissões verificadas no referido documento fiscal não constituem motivo de nulidade do processo.

Logo, não merece prosperar o pedido de nulidade do auto de infração pelo argumento de suposto “vício material insanável” apresentado pela parte recorrente.

Adiante, trata o recorrente na peça impugnatória acerca da cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLF-, aduzindo possível inexistência de fato gerador.

Acerca de tal alegação, convém ressaltar que a exploração do serviço de estacionamento, previsto no item 11 da tabela II do Código tributário municipal, constitui de *per si* fato gerador suficiente para a cobrança da TLF, haja vista que ao tratar do licenciamento obrigatório para o exercício das atividades em estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares, a lei nº 3.332/2017 não se atém a um critério de transitoriedade, pouco importando se o exercício da atividade é esporádico ou não.

Neste sentido, não podemos nos ater aqui à denominação estrita de estabelecimento insculpida no Código Civil e apresentada pela recorrente em suas alegações. Para além disso, deve-se levar em conta que ocorreu uma prestação de serviços a terceiros com a finalidade de lucro, em um determinado espaço, o qual deve atender as exigências da legislação municipal concernentes à saúde, à moralidade, à segurança e à tranquilidade pública, aos direitos e aos costumes individuais e coletivos e portanto necessita de licenciamento, materializado através do alvará de funcionamento.

Incube destacar ainda que diante da ausência de comprovação acerca da locação do imóvel a terceiros, passa a recorrente a ser vista também como sujeito passivo principal da obrigação.

Por fim, a recorrente questiona a atribuição de responsabilidade à instituição em relação à cobrança do ISSQN, alegando que esta apenas teria aplicação em caso de estacionamento privado. Ora, apesar de afirmar que o imóvel em questão- o qual inegavelmente foi utilizado para explorar o serviço de estacionamento no período da Expocrato/2018- destina-se exclusivamente às finalidades da instituição, é certo que no citado período festivo o espaço foi utilizado de forma privada, com finalidade lucrativa e que não se comprovou que os valores cobrados foram revertidos para os fins estatutários da instituição recorrente.

Ademais, a recorrente não trouxe aos autos instrumento de locação do citado imóvel realizado com terceiros para a exploração do serviço de estacionamento, fato que com maior razão ainda, não elide a responsabilidade da impugnante como sujeito passivo principal da obrigação.

Insta pontuar que apesar de estar acobertada pela imunidade tributária, fato é que o serviço de estacionamento privado não está entre as atividades institucionais da recorrente, e a menos que haja a comprovação de que os valores faturados foram integralmente aplicados na

manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, a responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN deve ser mantida.

Além disso, questiona a recorrente a técnica de arbitramento utilizada para a aferição do valor do ISSQN estabelecido em razão da prestação do serviço em questão e indeterminação da forma de cálculo no auto de infração. Ocorre que em virtude da omissão no fornecimento das informações solicitadas pelo fisco municipal, este pode lançar mão da referida técnica, com respaldo nos dispositivos insculpidos na lei nº 3.332/2017:

Art. 47. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço dos serviços poderá ser arbitrado de conformidade com os índices de atividades assemelhados, nos seguintes casos e na forma do artigo 148 do Código Tributário Nacional, quando, em especial:

I - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais;

II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais não refletem o preço dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente no mercado;

III - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastrado de Produtores de Bens e Serviços;

IV - o contribuinte for omissos ou não mereçam fé as suas informações;

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o arbitramento será procedido pelo fisco, levando-se em consideração os seguintes elementos:

I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços no mercado, vigentes na época da operação;

(...)

De mais a mais, o artigo 244 do Código tributário municipal estabelece que desde que no auto de infração constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator, incorreções ou omissões verificadas no referido documento fiscal não constituem motivo de nulidade do processo.

Ressalte-se que ainda que não constitua motivo para nulidade do auto, convém informar a forma de cálculo utilizada para constituir o crédito referente ao ISSQN.

Para tanto o fiscal autuante, levando em consideração a área do imóvel utilizada para a guarda dos veículos, chegou à conclusão da capacidade de um número médio de 40 carros a estacionar nos turnos manhã/ tarde, em que o movimento é menor e 40 carros no turno da noite, de maior movimento no referido período festivo.

O preço médio do serviço foi de R\$ 20,00 e o período considerado foi o de 9 (nove) dias de festa.

Desse modo, com tais dados obteve-se um faturamento estimado de R\$ 7.200,00 durante os 9 (nove) dias no período diurno e R\$ 7.200,00 referente ao período noturno. Assim, dos R\$ 14.400,00 totais arbitrou-se o ISSQN (5%) em R\$ 720,00.

2. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS E DAS PENALIDADES

Conforme discriminado no auto de infração nº 09/2018, seguem os valores a serem recolhidos:

- TLF proporcional- R\$ 88,28 (oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).
- Penalidade pelo descumprimento ao disposto no artigo 162, I, da lei municipal nº 3.332/2017- R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais)- relativo à multa de 100 UFIRM*.

*UFIRM 2018: R\$ 2,29.

- ISSQN arbitrado- R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).
- Penalidade pelo descumprimento ao disposto no artigo 96, I, “c” da lei municipal nº 3.332/2017- R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)- relativo à multa de 100% do valor principal devido.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decido pela manutenção do lançamento dos créditos tributários referentes à TLF e ISSQN e das penalidades aplicadas à recorrente através do auto de infração nº 09/2018, pelo descumprimento do disposto nos artigos 96, I, “c” e 162, I, da lei municipal nº 3.332/2017.

**DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA FACE À IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08/2018-
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.**

AUTOS DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: CPF: _____. _____. 191-34

ATO ADMINSITARTIVO IMPUGNADO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08/2018

1-RESUMO DO RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer de decisão a ser proferida em sede de primeira instância administrativa recursal, em resposta à impugnação oferecida pela parte recorrente ante o auto de infração nº 08/2018, em razão do não recolhimento dos tributos municipais decorrentes da prestação dos serviços de estacionamento durante o período do festival Expocrato 2018.

O Físico Municipal na data de 20/07/2018 dirigiu-se ao então responsável pelo estacionamento localizado na Av. Maria Maildes de Siqueira, nº 245, Centro, notificando-o (termo de notificação nº 21/2018) a comparecer no prazo de 24 horas à Coordenadoria de Administração Tributária para o fornecimento dos dados necessários para regularizar a situação quanto ao Alvará de Funcionamento e recolhimento do ISS decorrentes do serviço prestado no período da Expocrato/2018.

Ocorre que o suposto responsável pelo estacionamento, que se limitou a identificar-se apenas como José Ronaldo, negou-se a fornecer os dados pessoais aos fiscais notificantes, bem como, em desatenção ao termo de notificação expedido, não comparecer ao setor de arrecadação municipal para regularizar perante o físico a situação do estabelecimento.

Nesse sentido, ante a falta de licença para o funcionamento do referido estacionamento e o não recolhimento do ISS em razão da prestação do serviço ocorrido no período da Expocrato/2018, a fiscalização tributária municipal expediu o auto de infração nº 08/2018, aplicando as penalidades cabíveis por descumprimento aos dispositivos legais previstos nos artigos 96 e 162 da Lei nº 3.332/2017- Código Tributário Municipal.

Insta ressaltar que diante da omissão por parte do suposto terceiro responsável pelo estabelecimento em fornecer os elementos necessários para o cálculo dos tributos devidos, o físico municipal procedeu à apuração do valor do ISS através do arbitramento, nos termos do art 47 do Código Tributário Municipal.

Passemos agora à análise do pedido realizado pela requerente no que diz a respeito à mudança de responsabilidade pelos débitos, através do requerimento administrativo fiscal nº 2018005973.

A parte recorrente solicita através do requerimento administrativo fiscal supracitado a alteração do sujeito passivo, do responsável, uma vez que juntou a cópia de um contrato de locação residencial para a temporada.

No entanto, incube rememorar que o envio do auto de infração à recorrente- Proprietária do Imóvel- se deu justamente pela omissão do suposto prestador dos serviços de estacionamento em informar sés dados pessoais. Verifica-se que, ante a condição de sujeito passivo solidário, a proprietária do imóvel, ora recorrente, encontra-se devidamente identificada no documento fiscal impugnado. Insta ressaltar, que, tal requerimento de alteração do pólo passivo fora protocolado INTEMPESTIVAMENTE, visto que o prazo para a manifestação da recorrente expitou em 29/10/2018, tendo esta se manifestado apenas no dia 22/11/2018.

2- VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS E PENALDADES

Conforme discriminado no auto de infração nº 08/2018, seguem os valores a serem recolhidos:

.TLF proporcional – R\$ 69,04 (sessenta e nove reais e quatro centavos)

. Penalidade pelo descumprimento ao disposto no art 162, I, da Lei Municipal nº 3.332/2017- R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais) – relativo à multa de 100 UFIRM – UFIRM 2018:R\$ 2,29

. ISSQN arbitrado- R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

. Penalidade pelo descumprimento ao disposto no artigo 96, I, “c” da Lei Municipal nº 3.332/2017- R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) relativo a multa de 100% do valor principal devido.

3- DECISÃO

Diante do exposto, decido pela manutenção do lançamento dos créditos tributários referentes à TLF e ISSQN e das penalidades aplicadas através do auto de infração nº 08/2018, no cadastro da proprietária do imóvel, visto que tal impugnação fora apresentada fora do prazo estabelecido no artigo nº 245 da Lei nº 3.332/2017 (15 dias úteis a contar do recebimento).

CLARISSA SALDANHA FERREIRA DE ASSIS
MATRICULA: 31481
FISCAL DE TRIBUTOS
